



Número: **0006131-44.2025.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **26/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Sistema Remuneratório e Benefícios**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA (REQUERENTE)	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT (REQUERIDO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61703 36	26/08/2025 18:21	<u>Despacho</u>	Despacho



Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006131-44.2025.2.00.0000**
Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJMT**

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências (PP) instaurado *ex officio* pela Corregedoria Nacional de Justiça em face do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT, a partir de notícia relacionada ao reconhecimento de Adicional por Tempo de Serviço – ATS em favor de servidores da Corte.

Em decisão administrativa encartada nestes autos sob o Id 6169887, datada de 25 de agosto próximo passado, o e. Presidente, Desembargador José Zuquim Nogueira, determinou o integral cumprimento das disposições contidas no “item 6 – Dispositivo da decisão emanada por este subscritor no andamento n. 35”.

Referido item teve o seguinte texto:

“6. DISPOSITIVO

Diante do exposto, determino a realização de estudo técnico específico para identificar, de forma individualizada e precisa, as eventuais perdas salariais decorrentes da inclusão do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) no enquadramento inicial dos servidores, conforme previsto no art. 49 da Lei Estadual n. 8.709/2007, comparando-se esse cenário com a hipótese de manutenção dessa rubrica de forma destacada. O estudo deve observar as seguintes diretrizes:

6.1. Realizar, para cada servidor, ativo ou aposentado, uma análise comparativa da composição de suas remunerações desde a implantação do regime de subsídio (Lei Estadual n. 8.709/2007), considerando:

6.1.1. Um primeiro cenário em que o ATS foi incluído no somatório das verbas remuneratórias adotado para o enquadramento inicial atualmente vigente (cenário 1); e

6.1.2. Um segundo cenário, no qual o enquadramento inicial se daria sem a inclusão do ATS, mantendo-se seu pagamento de forma destacada desde então (cenário 2).

6.2. Concluídos os cálculos, eventual saldo positivo resultante da subtração do valor obtido no cenário 2 em relação ao valor do cenário 1 configurará a diferença salarial devida, decorrente da violação ao princípio da irredutibilidade de vencimentos;”

É o breve relatório.





Conselho Nacional de Justiça

Verifico que a decisão supra referida faz alusão ao Provimento nº 203, de 20 de agosto de 2025, oriundo desta Corregedoria Nacional de Justiça, com possível interpretação equivocada quanto aos seus termos.

Ante o exposto, **determino** a intimação do TJMT para que:

- 1) Se abstenha de efetivar qualquer pagamento de ATS em benefício de servidores públicos, até que sobrevenha nova decisão no âmbito do presente feito;
- 2) Preste informações detalhadas sobre o assunto no **prazo de 10 dias**.

Intimem-se.

À Secretaria Processual para as providências cabíveis.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Corregedor Nacional de Justiça

